



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA/GO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2026
ABERTURA: 13/04/2026 08:00

OBJETO: *“A presente licitação tem por objeto aquisição veículos automotores destinados as Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Meio Ambiente, Assistência Social, Saúde e Finanças de Piracanjuba/GO. Conforme discriminações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos deste edital, fornecimento mediante requisições expedidas por autoridade competente, conforme a necessidade e interesse público, tendo validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da LLC 14133/2021.”*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação e esclarecimento.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 13 de abril de 2026, às 08h00 min, sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os

seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação e esclarecimento considerados, nestes termos, plenamente tempestivos.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DO VALOR MÁXIMO – ITEM 07

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.

DO CÂMBIO – ITEM 07

É texto do edital: *“Transmissão manual ou automática.”*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®*.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®* serão aceitos.

DA COR – ITEM 07

Solicita-se o esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital.

DAS REVISÕES – ITEM 07

É texto do edital: *“A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.”*

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO PORTA - MALAS – ITEM 07

É texto do edital: *“Capacidade mínima de porta-malas de 500 litros.”*

Ocorre que o veículo a ser fornecido pela requerente possuem capacidade do porta-malas de 432 litros.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória e não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Assim, pedimos que esta Administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ora ofertado.

Diante disso, requer-se a alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: capacidade do porta-malas mínimo 432 litros.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 07

O edital exige em sua especificação: *“Os veículos deverão ser entregues conforme solicitados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, durante o horário das 7h às 11h e/ou das 13h às 17h (horário de Brasília-DF), conforme definido por requisição, solicitação e/ou ordem de fornecimento emitida pela contratante.”*

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento), exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a)** O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b)** O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;
- c)** O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
- d)** O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;
- e)** O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;



f) A alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: capacidade do porta-malas mínimo 432 litros;

g) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 26 de março de 2026.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com